



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6178 /2021

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa Com Deficiência de Olinda (CMDO), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 19 de outubro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda – CMDO, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Olinda, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Capítulo I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda – CMDO:

I – propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

deficiência;

II – zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – propor e incentivar os órgãos competentes à realização de campanhas visando a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – opinar sobre o plano de ação plurianual, no que diz respeito a políticas voltadas às pessoas com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X – integrar a rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XI – manter atualizado seu cadastro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED;

XII – Eleger sua Mesa Diretora;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – Convocar a Conferência e o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

com Deficiência de Olinda será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OLINDA – CMDO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído de:

I – 7 (sete) representantes governamentais, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelos Secretários titulares de cada um dos órgãos responsáveis pelas áreas a seguir:

- a) Educação;
- b) Obras;
- c) Transportes;
- d) Cultura;
- e) Turismo;
- f) Saúde;
- g) Direitos Humanos.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes, um de cada área de deficiência, a saber, auditiva,



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

física, intelectual e visual;

b) 2 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área da deficiência, na iniciativa privada;

c) 1 (um) representante de entidade que atua na política de direitos humanos, desde que sediada no município de Olinda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Olinda, sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela comissão provisória de implantação do conselho e, depois da primeira composição deste, pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Olinda.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda terá um suplente, que será escolhido quando da eleição ou indicação do representante titular.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, permitida a recondução por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

terá a seguinte estrutura:

- I – Pleno;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - O Pleno é o órgão soberano do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda e será composto por todos os conselheiros titulares deste colegiado, competindo-lhe deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - Compete à Mesa Diretora representar o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 4º Às comissões temáticas, criadas pelo Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Olinda, atendendo a peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Pleno, dentre outras:

I – Comissão Sócio pedagógica e Comunicação, com competência para realizar estudos, pesquisas, avaliações; preparar de forma participativa as plenárias, devendo ser submetido à aprovação do Pleno em primeira instância; elaborar projetos de captação de recursos; pronunciar-se sobre credenciamento ou



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

descredenciamento de entidades; opinar sobre a celebração de convênios com entidades registradas; dar visibilidade ao CMDO;

II – Comissão Ético-Jurídica, com competência de zelar pelo cumprimento dos deveres dos conselheiros; assessorar juridicamente o Pleno sobre a adoção de medidas destinadas à promoção e defesa da Pessoa com Deficiência no Município de Olinda;

III – Demais Comissões Temáticas, consideradas necessárias e criadas pelo Conselho;

§ 5º - À Secretaria Executiva, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Olinda.

Art. 8º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda incumbirão, em regime de alternância, ao representante governamental e ao representante não governamental.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda.

6



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 9º - O Secretário Executivo será um servidor público indicado pelo Secretário Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda.

Art. 10. - Cada membro do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá, também, o voto de qualidade.

Art. 11. - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda.

Art. 12. - Os recursos financeiros para implementação do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda serão previstos nas peças orçamentárias do Município, com dotações próprias.

Art. 13. - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos previstos nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas gestões seguintes, a indicação será feita logo após a publicação do Edital para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. - O Chefe do Poder Executivo convocará a Primeira Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Olinda, para realizar-se 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, quando serão eleitos os representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho.

Art. 15. - O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda

7



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

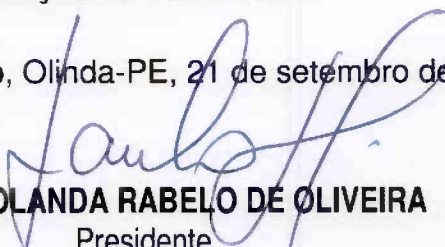
elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado pelo Pleno especificamente convocado para este fim, devendo o conteúdo normativo do regimento ser disponibilizado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão que desejar consultá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento interno irá dispor sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda, atribuições de seus membros e demais assuntos que permitam o perfeito desenvolvimento dos trabalhos em prol da pessoa com deficiência, com o fito de realizar as competências atribuídas legalmente ao Conselho.

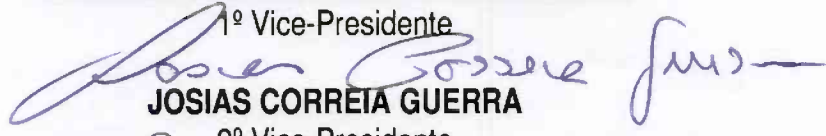
Art.16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

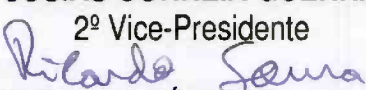
Art.17. - Revogam-se as disposições em contrário.

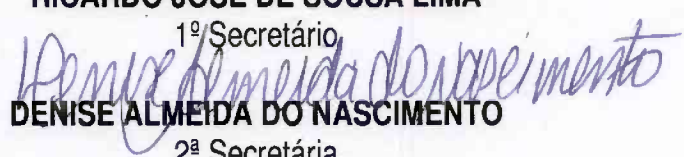
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 21 de setembro de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária